Successfully created

7º OFÍCIO - NATAL/RN
20 ABR. 2022
RECEBIDO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
Rua das Fosforitas, 2327, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN - fone: 3615-4401. (Complexo Judiciário)

MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E REMOÇÃO

Ação de Execução Fiscal Municipal n.º 0860916-40.2018.8.20.5001
Natureza da dívida: IPTU e taxa de limpeza
Exequente: MUNICIPIO DE NATAL
Executado: FRANCISCO CARLOS XAVIER CPF nº 130.628.404-04
Endereço: RUA IGUATAMA, 2912, CONJ.PIRANGI, NEOPOLIS, NATAL - RN - CEP: 59088-160

Bem que deu origem a dívida: R IGUATAMA, 2912 - Neopolis - Natal/RN - CEP 59088-160 Sequencial: 59023031
Valor da dívida atualizado: R$ 3.634,40 em 09/09/2021 - Exercício - 2016/2017

A Dra. Suely Maria Fernandes Silveira, Juíza de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da comarca de Natal, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima caracterizada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do executado e/ou do (s) seu (s) corresponsável (eis) acima epigrafado (s) e aí sendo: PENHORE/ARRESTE bens de propriedade do executado e/ou corresponsável (eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, devendo constar no auto de penhora/arresto a AVALIAÇÃO do (s) bem (ns), bem como a nomeação do DEPOSITÁRIO FIEL, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; INTIME o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se casado for, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) mesmo(s) o valor cobrado pela exeqüente; **INTIME também o atual proprietário, possuidor ou quem quer que esteja fazendo uso do imóvel, cientificando-os do prazo para oferecer embargos**; providencie o REGISTRO da penhora ou arresto no Cartório do Registro Público desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, na Junta Comercial, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo, valendo, em qualquer dos casos, este como mandado de registro; proceda à REMOÇÃO do bem, sempre que houver possibilidade para o DEPÓSITO PÚBLICO; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste mandado constitui ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 599, II, c/c art. 600 do CPC. Caso necessário, requisite-se força policial. **O oficial de justiça fica informado de que o imóvel familiar que deu origem à dívida e os bens móveis que guarnecem a residência são penhoráveis no caso de dívida de IPTU e taxas, conforme art. 3º da Lei 8.009, de 29/03/1990, de forma que, não havendo outros bens, deverá a penhora recair sobre os mesmos.**

OBSERVAÇÃO: O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ ARRESTAR O IMÓVEL NA AUSÊNCIA DO EXECUTADO

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Expedido na comarca de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Eu_____, [Marlene Soares Cruz], que o elaborei, conferi e subscrevo, indo devidamente assinado pela Juíza de Direito.

Natal, 9 de setembro de 2021.

Suely Maria Fernandes Silveira
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA**
06/10/2021 11:44:24
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **74200654**

21100611442447400000070738777

imprimir

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

AUTO DE PENHORA

Aos 12(DOZE) dias do mês de ABRIL do ano de 2022, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, eu, Sandra Patrícia Azevedo Lima, Oficiala de Justiça, lotada e com exercício na C.C.M., em cumprimento ao mandado da MMª Juíza de Direito, extraído dos Autos do Processo nº 0860916-40.2018.8.20.5001, promovida pelo **Exequente** Francisco Carlos Xavier (executado) contra **Executado** Município de Natal (exequente), diligenciei ao seguinte endereço: Rua Iguatama, 2912, Conj. Pinamgi, Neópolis, Natal/RN nesta Comarca, e, aí sendo, após, observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(s):

O imóvel situado à Rua Iguatama 2912, Conjunto Pinamgi, Neópolis, Natal/RN, avaliado aproximadamente em R$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais).

. A seguir, nomeei, para fiel depositário do(s) bem(ns) acima penhorado(s), o (a) Sr.(a) SR: FRANCISCO CARLOS XAVIER, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns), sem ordem expressa da MMª Juíza do feito, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário nomeado.

Natal/RN, 12 de ABRIL de 2022

Sandra Patrícia A. Lima Lopes — Oficiala de Justiça

Francisco Carlos Xavier — Depositário CPF n. 130628404-04

CERTIDÃO

Certifico, eu, Sandra Patrícia A. Lima Lopes, Oficiala de Justiça, que intimei, em 12/04/22, a parte executada da penhora por mim realizada para oferecer embargos no prazo legal, conforme assinatura abaixo. O referido é verdade e dou fé.

Francisco Carlos Xavier
Parte Executada

x Maria de Fátima Xavier
ESPOSA (MARIA DE FÁTIMA XAVIER)